

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 575/19

PROCESSO N° 0433/19
PLL N° 200/19

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse de incentivo anual aos Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições, no valor individual de R\$1.250,00.

Sobre projeto de natureza semelhante (PLL 031/18) essa Procuradoria se manifestou no seguinte sentido:

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que altera o § 10 e inclui §§ 12 e 13 no art. 24 da Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011 – que autoriza o Executivo Municipal a instituir, conforme determina, o Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), revoga a Lei nº 10.861, de 22 de março de 2010, e dá outras providências –, alterando o prazo para integralização do Auxílio Financeiro Adicional de até o dia 20 de dezembro de cada ano para até 30 (trinta) dias após seu repasse ao Município e dando outras providências.

A matéria é de interesse local, porém de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo uma vez que dispõe sobre servidores públicos e trata da organização e funcionamento da Administração com violação também ao princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Isso posto, entendo que a proposição em questão é inconstitucional por vício formal de iniciativa.”

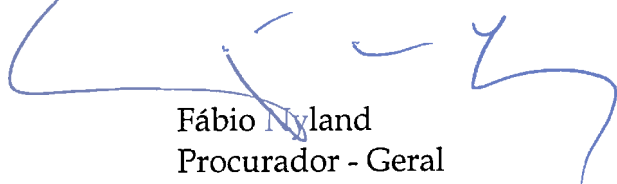


Da mesma forma, o projeto em questão trata de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito. Ademais, por seu caráter meramente autorizativo atrai a incidência do Precedente Legislativo nº 01.

Isso posto, entendo que a proposta é inconstitucional por vício formal de iniciativa, além de meramente autorizativo atraindo assim a incidência do Precedente Legislativo nº 01.

É o parecer.

Em 23 outubro de 2019.



Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325